



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023)
Processo nº 11/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 33/2024

1) OBJETO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para contratação de empresa do ramo pertinente para ministração de formação específica para monitores que irão atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino e formação para pais, professores e atendentes da EMEI Nossa Senhora Aparecida.

2) JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui uma política de formação para os profissionais de educação que é realizada todos os anos, além destas, em virtude do processo seletivo para monitor, houve a necessidade desta secretaria proporcionar uma formação específica para estes monitores tendo em vista a importância que têm na vida escolar dos alunos que necessitam, pois eles auxiliam nas atividades pedagógicas, cuidam da higiene pessoal das crianças, oferecem e acompanham a alimentação, zelam pelos cuidados gerais e segurança das crianças e contribuem para o processo de ensino e aprendizagem dos mesmos, por este motivo é de suma importância essa formação específica para autismo, TDAH, dislexia e demais transtornos. A referida formação acontecerá nos dias 29 e 30 de abril de 2024, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, com duração de 16 horas, com 25 vagas, onde o valor do investimento será de R\$ 3.079,21 (três mil e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

No mesmo sentido, destaca-se a importância de ministrar formação sobre as “mordidas” para pais, professores e atendentes da EMEI Nossa Senhora Aparecida, pois como sabemos, mordida é assunto conhecido em muitos lares e escolas de educação infantil e é uma fase correspondente ao desenvolvimento infantil. Morder, é um tema difícil para os pais, tanto das crianças que mordem como das crianças que são mordidas. Parece ser primitivo, e muitos ainda acreditam que o ato indica vir de uma criança mal educada ou agressiva. O que não é real porque muitas vezes, as crianças mordem quando estão empolgadas ou mesmo felizes. Nesta idade, as crianças agem sem pensar nas consequências. Acredite, quando uma criança morde outra, quem mordeu fica tão surpresa e irritada quanto a que foi mordida. Como ainda não apresentam sua comunicação desenvolvida por completa as crianças utilizem outros meios para se expressar e para se comunicar e a mordida pode ser uma delas sim. Esta formação irá auxiliar neste processo tanto para os pais quanto para a instituição e terá o investimento de R\$ 861,53 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o Art. 37 XXI da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Vale lembrar que o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu Art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata sobre os casos de inexigibilidade de licitação.

Assim, com base no Art. 74, III, "P", da Lei 14.133/2021, o processo será processado mediante o procedimento de inexigibilidade, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta forma, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação, onde a empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO, inscrita no CNPJ sob nº 98.039.852/0001-97, da cidade de Três de Maio, situada na Avenida Santa Rosa, nº 2405**, foi escolhida porque é do ramo pertinente, preenche todos os requisitos de habilitação e demonstrou possuir larga experiência e formação



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

compatível demonstrada através de vastos currículos apresentados pelos profissionais designados pela empresa para execução dos serviços, o que a qualifica para as demandas propostas pela Administração. Desta forma, resta configurado o requisito de notória especialização dos profissionais, visto que as características dos profissionais envolvidos são pessoais, subjetivas, portanto.

3) JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

Para a justificativa de preço, o TCU recomenda que “quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993”.

Essa orientação do TCU se coaduna com a redação do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, restado demonstrando pela empresa, através da apresentação de notas fiscais referente a objetos da mesma natureza já executados anteriormente, anexadas ao processo, onde se pode concluir que os preços praticados são de mercado, valores que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado comumente, para eventos da mesma natureza, porte e duração.

Diante disso, o custo total para a contratação das duas formações será de R\$ 3.940,74 (três mil novecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

4) COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme se verifica da dotação orçamentária constante do Documento de Formalização de Demanda.

5) PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art. 74, III, “F”, da Lei 14.133/2021.

6) AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo o parecer jurídico, o Prefeito Municipal autorizou a contratação direta, considerando a forma e qualidade dos serviços prestados pela empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO, inscrita no CNPJ sob nº 98.039.852/0001-97, da cidade de Três de Maio, situada na Avenida Santa Rosa, nº 2405**, com base no Art. 74, III, “F”, da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Humaitá/RS, 24 de abril de 2024.

Cristina Donato
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 134/2023